



**Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

**CONTRATO Nº 005/2011
PROCESSO: 08700.001525/2011-48**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CADE – CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA E A EMPRESA HEPTA E INFORMÁTICA LTDA.

CONTRATANTE: CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 2, Projeção “C”, CEP 70.712-902, em Brasília–DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente Interino Dr. **FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN**, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.815.152 SSP/SC e do CPF nº 609.751.809-91, e

CONTRATADA: HEPTA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.057.387/0001-22, com sede na SEP – Setor de Edifícios Públicos Norte Quadra 513, Bloco D, Ed. Imperador, 2º andar, salas 221 a 231, Asa Norte, CEP: 70.760-524, fone/fax (61) 61-3961-7777 e 3397-7756, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Representante Legal Sr **ROBERTO DE OLIVEIRA VILLARES**, Identidade nº 3.176.729, SSP/RJ, CPF nº 284.962.727-53, devidamente qualificado, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o que consta no Processo nº 08700.000863/2010-81 resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se as partes ao comando da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

DA FINALIDADE

Este **CONTRATO** emergencial tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação para a **CONTRATANTE** definidos e especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.



DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação sob a forma execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção da tecnologia da informação consideradas essenciais para o desenvolvimento das atividades administrativas, técnicas e operacionais a serem executados nas dependências do **CONTRATANTE**, deste Termo Contratual decorre de procedimento administrativo, tratado no processo mencionado no caput, em vista de rescisão contratual com a PROBANK S.A, conforme por decurso de prazo. A contratação tem amparo na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em seu artigo 24 inciso IV e na IN nº 18/MARE/97.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação, sob a forma execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção da tecnologia da informação consideradas essenciais para o desenvolvimento das atividades administrativas, técnicas e operacionais, a serem executados nas dependências do **CONTRATANTE**.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente **CONTRATO** vincula-se, independentemente de transcrição, à Proposta da **CONTRATADA**, constantes do Processo nº 08700.001525/2011-48.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços objeto deste **CONTRATO** serão prestados sob a forma de Execução Indireta no regime de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - manter atualizada toda documentação referente aos sistemas existentes no **CONTRATANTE**;

4.2 - manter contínua elaboração de textos ilustrados com tabelas e figuras (diagramas, gráficos, imagens, etc.) para registro, confecção de manuais e divulgação de características tecnológicas, organizacionais e operacionais dos sistemas instalados no **CONTRATANTE**, mesmo adquiridos no mercado, responsabilizando-se por sua manutenção;



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

4.3 - elaborar e manter atualizado a configuração da rede de computadores do **CONTRATANTE**, cuidando de sua manutenção;

4.4 - iniciar imediatamente após a assinatura do presente **CONTRATO**, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

4.5 - prestar os serviços por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com a legislação vigente, necessária e indispensável à execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**;

4.6 - comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações do pessoal contratado de servidores públicos ou de terceiros;

4.7 - elaborar e apresentar ao **CONTRATANTE**, mensalmente, relatório das atividades executadas, contendo detalhamento das horas de serviços prestados, a que se refere o presente **CONTRATO**;

4.8 - manter durante a vigência do presente **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, necessárias para que todas as tarefas e projetos acordados sejam concluídos com utilização eficiente dos recursos disponíveis;

4.9 - prever o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de descanso semanal, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

4.10 - realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos periódicos exigidos, providenciando para que todos os seus empregados sejam portadores de carteiras de saúde atualizadas;

4.11 - apresentar ao **CONTRATANTE** relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, mencionando os respectivos endereços residenciais;

4.12 - designar um gerente técnico responsável pela execução do presente **CONTRATO**, com formação técnica adequada e comprovada experiência no gerenciamento de projetos com tecnologias de informação, que deverá reportar-se ao Gestor do presente **CONTRATO** indicado pelo **CONTRATANTE**, indicando seu cargo, endereço com CEP, número de telefone, número do fac-símile e endereço eletrônico, se for o caso;

4.13 - exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, providenciando para que todos os seus empregados cumpram as normas e regulamento interno do **CONTRATANTE**;



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

4.14 - substituir, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do **CONTRATANTE**;

4.15 - submeter-se, dentro do escopo e das cláusulas pactuadas no contrato a ser firmado entre as partes, às determinações do **CONTRATANTE**;

4.16 - a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE**, não eximirá à **CONTRATANTE** de total responsabilidade quanto à execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**;

4.17 - sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pelo **CONTRATANTE**, para acompanhamento da execução do presente **CONTRATO**, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

4.18 - atender e manter, durante a execução do presente **CONTRATO**, os níveis mínimos de qualificação técnico-profissional:

4.18.1 - inscrição ou registro no Conselho Regional de Administração – CRA e respectivos comprovantes da regularidade de situação da empresa e dos seus responsáveis técnicos, em sua plena validade, juntamente com o comprovante de pagamento da anuidade relativa ao exercício de 2004;

4.18.1.1. os responsáveis técnicos deverão estar devidamente registrados e quites com suas obrigações junto ao Conselho Regional da respectiva categoria profissional.

4.18.2 - manter os seus técnicos atualizados tecnologicamente, promovendo os treinamentos e participação em eventos de caráter técnico que permitam a prestação dos serviços descritos neste **CONTRATO**, em regime de excelência;

4.18.3 - manter os seus técnicos informados quanto às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações;

4.18.4 - manter os seus técnicos identificados por crachás, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente aquele que seja considerado inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir as normas disciplinares do **CONTRATANTE**;

4.18.5 - prova de estar regularmente inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, conforme a Lei nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 5 de 14.01.1991 e Portaria Interministerial nº 3 de 11.11.1998;

4.19 - apresentar, mensalmente, ao **CONTRATANTE**, a comprovação do recolhimento dos encargos sociais (GFIP – FGTS e INSS), referente à força de trabalho alocada às



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

atividades objeto deste **CONTRATO**, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas ao **CONTRATANTE** para liquidação;

4.20 - apresentar Certidão Negativa de multas e débitos salariais, expedida pela Seção de Fiscalização do Trabalho, da Delegacia Regional do Trabalho, comprovando situação regular no mês anterior ao da data de abertura da licitação, objeto deste **CONTRATO**;

4.21 - responder por todos os encargos fiscais, previdenciários e obrigações trabalhistas, físicas, de acidente do trabalho, bem como alimentação, saúde, transportes, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza em vigor, do pessoal que for designado para a execução dos serviços, obrigando-se a saldá-los na época própria;

4.22 - efetuar até o quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento, o pagamento da remuneração dos profissionais de acordo com a Convenção Coletiva da categoria, quando cabível, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais devidos em decorrência das obrigações assumidas no presente **CONTRATO**;

4.23 - responsabilizar-se pelos danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

4.24 - dar suporte e assessoria técnica ao **CONTRATANTE**:

4.24.1 - nas atividades de planejamento e administração dos recursos de informática;

4.24.2 - na elaboração e implementação do Plano Gestor de Informações do **CONTRATANTE**;

4.24.3 - nos projetos de implantação da rede local do **CONTRATANTE**;

4.24.4 - na avaliação e testes de novos *softwares*, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**; e

4.24.5 - nos diagnósticos das necessidades dos usuários quanto a novos sistemas.

4.25 - guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes, incluindo sua documentação técnica, de propriedade exclusiva do **CONTRATANTE**, sendo vedada ao licitante vencedor sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal do **CONTRATANTE**;

4.26 - executar todos os serviços computacionais com base em servidores de rede com microprocessadores padrão Intel e sistema operacional MS Windows NT ou 2000, a partir de estações de trabalho com microprocessadores padrão Intel e sistemas



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

operacionais MS Windows 2000 (client), MS Windows NT Workstation, MS Windows 98 e MS Windows 95 e versões atualizadas;

4.27 - executar as atividades de manutenção e implantação de sistemas e aplicativos em espaços físicos e instalações do **CONTRATANTE**, podendo, a critério deste, serem utilizadas as instalações da Fábrica de Software do licitante vencedor;

4.28 - executar as atividades de suporte e operação de sistemas nos próprios locais onde se encontrarem os equipamentos de rede integrantes da infra-estrutura logística do **CONTRATANTE**, em espaços físicos e instalações reservadas para esta finalidade;

4.29 - manter em perfeito funcionamento os sistemas e softwares aplicativos (pacotes) existentes no ambiente computacional do **CONTRATANTE**;

4.30 - documentar, manter e atualizar os sistemas solicitados pelos órgãos do **CONTRATANTE**, conforme os requisitos apresentados pelos usuários e as plataformas tecnológicas definidas e padronizadas pelo **CONTRATANTE**; nos bancos de dados MS SQL Server e Oracle e linguagens de programação Delphi, MS Visual Basic, Java e ASP;

4.31 - auxiliar o **CONTRATANTE** nas atividades de planejamento e administração dos recursos de Tecnologia da Informação;

4.32 - prestar consultoria aos setores do **CONTRATANTE** na implementação de projetos envolvendo tecnologias de informação sob gerenciamento Da Coordenação Geral de Administração e Finanças do **CONTRATANTE**;

4.33 - realizar testes de sistemas e softwares aplicativos e elaboração de relatórios conclusivos sobre seu desempenho e possível implantação no ambiente computacional do **CONTRATANTE**;

4.34 - implantar, operar e manter serviços de suporte ao **CONTRATANTE** nas atividades de atendimento ao usuário (*help desk*),

4.35 - manter plantão de atendimento ao usuário, no mínimo de 8:00hs às 18:00hs, ininterruptamente, quer em *hardware* (movimentação, instalação, remoção e configuração de equipamentos), quer em *software* (instalação e configuração de *softwares* básicos, aplicativos e sistemas corporativos);

4.36 - implantar e manter cadastro de usuários para fins de treinamento na utilização de sistemas e *softwares*;

4.37 - implantar pacotes de *softwares* e sistemas nas plataformas tecnológicas adotadas pelo **CONTRATANTE** e prover o necessário treinamento aos usuários;



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

4.38 - recepcionar, testar, instalar *softwares* e disponibilizar aos usuários do órgão, os equipamentos adquiridos pelo **CONTRATANTE**;

4.39 - realizar levantamento, implantar e manter inventário de *hardware, software* e cadastro de seus respectivos usuários no ambiente computacional do **CONTRATANTE**, apontando a localização física dos equipamentos e dos recursos à disposição dos usuários;

4.40 - remover equipamentos inoperantes ou com defeitos do local de instalação no ambiente dos usuários, examiná-los e, caso necessário, encaminhá-los para reparo devidamente autorizado pelo **CONTRATANTE**;

4.41 - implantar, operar, controlar e manter os equipamentos da Intranet do **CONTRATANTE** (Rede Fast Ethernet 100BaseT, *backbone* de fibra ótica, cabeamento UTP, equipamentos ativos, software de gerenciamento e controle e Sistema Operacional de Rede - SOR) em perfeito funcionamento;

4.42 - operar, controlar e manter servidores em rede, com SOR MS Windows 2000 e Free BSD, SGBD MS SQL Server 7.0 ou superior, Correio Eletrônico, Emulação de Protocolo DLC, Internet, Intranet, Firewall e demais serviços que vierem a ser utilizados pelo **CONTRATANTE** nas atuais versões e posteriores;

4.43 - configurar, controlar e manter em perfeito funcionamento as estações de trabalho do **CONTRATANTE** (microcomputadores padrão IBM PC, sistemas operacionais MS Windows XP, NT, 2000, Millenium, 98 e 95, MS Office, software de comunicação emulador de terminal Extra for Windows e Infoconnect);

4.44 - cadastrar e controlar acessos dos usuários à rede e aos sistemas com arquitetura cliente/servidor disponíveis;

4.45 - implantar, operar, manter e monitorar sistema de segurança de redes locais;

4.46 - executar e controlar back-ups periódicos dos servidores da Intranet e Internet;

4.47 - operar e manter os sistemas monousuários de bases de dados legados (plataforma baixa), enquanto não forem definitivamente reprogramados para a plataforma de rede local;

4.48 - digitar dados existentes em papel para armazenamento em mídia ótica ou magnética, conforme as necessidades das unidades do **CONTRATANTE**;

4.49 - implantar projetos e manter Intranet e Internet para o **CONTRATANTE**;

4.50 - implantar projetos, operar e manter sistemas de digitalização de documentos e imagens com vistas a facilitar a recuperação por diversas formas de pesquisa;



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

4.51 - indenizar os prejuízos e reparar os danos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros por seus técnicos na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**;

4.52 - responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, definindo as prioridades de implantação e suporte de sistemas e aplicativos, as regras de atendimento aos usuários, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações;

5.2 - Avaliar o relatório mensal das atividades executadas pelo licitante vencedor, observando o registro de horas de trabalho efetivamente prestadas com base nos seguintes critérios:

5.2.1 - Manutenção de Sistemas: será avaliado com base na utilização da metodologia adotada pelo **CONTRATANTE** ou da utilização dos padrões adotados, por meio da análise do modelo, do projeto, da implementação, do reaproveitamento de objetos e operações e da documentação do projeto.

5.2.3 - Treinamento, Suporte, Operação e demais serviços: será validada com base na quantidade de horas consumidas para realização dos serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**.

5.3 - Proporcionar à **CONTRATADA** os espaços físicos, instalações e os meios de comunicação necessários ao desempenho das atividades exigidas no presente **CONTRATO**, quando executados no ambiente físico do **CONTRATANTE**.

5.4 - Fornecer à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações necessárias e relevantes à consecução dos sistemas a serem desenvolvidos, bem como a documentação técnica referente aos padrões adotados no **CONTRATANTE**.

5.5 - Informar à **CONTRATADA** as normas e procedimentos de acesso às instalações do **CONTRATANTE**, e eventuais alterações;

5.6 - Designar um técnico do **CONTRATANTE**, nos termos do art 67 da Lei nº 8666/93 como gestor do presente **CONTRATO**, cabendo a este:

5.6.1 - Acompanhar a execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

5.6.2 - Aprovar e receber os serviços realizado pela **CONTRATADA**.



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

5.6.3 - Providenciar o contato dos técnicos da **CONTRATADA** com os gestores de sistemas e os usuários do **CONTRATANTE**, objetivando maior produtividade no alcance das metas finalísticas;

5.6.4 - Aprovar os relatórios mensais de atividades, bem como atestar as faturas para o devido pagamento; e

5.6.5 - Solicitar posicionamento do seu superior nas decisões e providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

5.7 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

5.8 - Permitir o livre acesso dos técnicos da **CONTRATADA** aos equipamentos e sistemas do **CONTRATANTE** para execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**.

5.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**.

5.10 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

5.11 - A fiscalização do **CONTRATANTE** terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A execução do presente **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE** especialmente designado, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Incumbe ao representante da **CONTRATANTE** registrar as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização do objeto do presente **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência deste **CONTRATO** será de até 03 (três) meses e iniciar-se-á em 21 de março de 2011 e término em 20 de junho de 2011, podendo ser rescindido a qualquer momento, mediante comunicação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou imediatamente após o término do novo procedimento licitatório

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 38.884,73 (trinta e oito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos), perfazendo um total para o período de 03 (três) meses de R\$ 116.654,19 (cento e dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos),

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento referente ao objeto do presente **CONTRATO** será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada, acompanhada do respectivo relatório de serviços efetivamente executados, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo servidor público designado como gestor do contrato e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social).

9.2 - O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, através de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.3 - O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de rescisão contratual.

9.4 - Qualquer erro ou omissão que venha a constar da documentação fiscal ou da fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

9.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste **CONTRATO**, para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no **CONTRATANTE**.

9.6 - Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no presente certame, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

9.7 - Nenhum pagamento será realizado pelo **CONTRATANTE** sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, para comprovação de regularidade da **CONTRATADA**, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida.

9.8 - Poderá ser dispensada a apresentação das guias de recolhimento do FGTS e Previdência Social, se confirmada sua validade em consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

9.9 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

9.10 - O **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

9.11 - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste **CONTRATO**.

9.12 - O número de inscrição do CNPJ da **CONTRATADA** deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, servindo como base para a emissão da Nota de Empenho da despesa. Na hipótese de divergência entre o CNPJ constante da Nota de Empenho e o documento de cobrança, deverá a matriz apresentar Declaração (juntamente com este último documento), justificando este procedimento e, ao mesmo tempo, se responsabilizando pela regularidade fiscal do estabelecimento comercial (filial) emitente do documento de cobrança.

9.13 - Todos os tributos incidentes sobre os serviços objeto do presente **CONTRATO** deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente àquela pertinente aos Órgãos Públicos Federais.

9.14 - No corpo do documento de cobrança deverá constar o nome e o número do Banco, bem como o número da Agência e o número da Conta Corrente, à qual se efetivará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados contidos na proposta comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da execução deste **CONTRATO** correrão à conta do Orçamento Geral da União consignados para o **CONTRATANTE** para os exercícios de 2011, Programa de Trabalho nº 005853, Natureza de Despesa 339039, Fonte 175.



Parágrafo Único - A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA ONZE – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

11.1 - Constituem direitos e prerrogativas do **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis que regulamentam a matéria, os constantes nos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que a **CONTRATADA** aceita e a eles se submete.

CLÁUSULA DOZE – DAS ALTERAÇÕES

12.1 - O presente **CONTRATO** somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

12.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado do presente **CONTRATO**.

12.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões por acordo celebrado entre as partes.

CLAUSULA TREZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE**, garantida a defesa prévia, caso a **CONTRATADA** venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a IX, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguinte penalidades.

a - advertência por escrito.

b - multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para execução do serviço; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do contrato;

c - multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não prestado, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, pela rescisão determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

d - Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termo do artigo 87, da Lei 8.666/93.

13.2 - As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação do CONTRATANTE, não impedindo que o CADE rescinda unilateralmente o contrato.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do subitem 13.1 poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c” facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

13.4 - As sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e” do subitem 13.1 poderão ser também aplicadas concomitantemente à licitante que:

- a - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b - Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;
- c - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5 - Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado ao Contratado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

13.6 - Em qualquer hipótese de aplicação de multa, ou reparações que o Conselho Administrativo de Defesa Econômica venha a fazer jus, a garantia prestada pela contratada será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação.

13.7 - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito fundamentadas em fatos comprováveis à critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a Contratada tomar ciência.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINZE – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1 - Os empregados e prepostos da **CONTRATADA**, envolvidos na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, às quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste **CONTRATO**, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DEZESETE – DA PUBLICAÇÃO

19.1 - Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste **CONTRATO**, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1 - As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, de Brasília-DF, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 18 de março de 2011.

Fernando de Magalhães Furlan
Presidente Interino do CADE
CONTRATANTE

Roberto De Oliveira Villares
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____